

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014
PROCESSO Nº 08403/2014-8

Dispõe sobre a forma de controle, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento da ordem cronológica do pagamento, pela Administração Pública Estadual, das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, nos termos artigo 5º da Lei 8.666/93, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado, e mediante o exercício do poder regulamentar previsto no art. 3º de sua Lei Orgânica, e no art. 30, inciso I, do seu Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará remeterão a este Tribunal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento do semestre, relação das exigibilidades de pagamentos referentes ao semestre anterior das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecida a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, fazendo uma relação para cada fonte diferenciada de recursos:

I - serão relacionadas todas as exigibilidades, independentemente de terem sido pagas ou não, ainda que parceladas, decorrentes de contratações, cujo valor total seja igual ou superior ao estipulado para a modalidade tomada de preços - compras e serviços;

II - a referida relação deverá estar acompanhada de cópia das publicações das justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos.

Art. 2º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados e não vinculados.

§ 1º - Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§ 2º - Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

Art. 3º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte e no caso de não vinculados, considerar-se-á, como fonte diferenciada de recursos, cada uma das categorias econômicas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014
PROCESSO Nº 08403/2014-8

Art. 4º As informações requeridas nesta Instrução Normativa deverão ser prestadas por meio de arquivos preferencialmente no formato XML, podendo ainda ser utilizado o padrão TXT, conforme “schema” e “layout” a serem disponibilizados no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 1º Os arquivos tratados no *caput* desse artigo devem ser assinados digitalmente por meio do e-CPF do responsável ou e-CNPJ, de modo a atestar a veracidade do conteúdo encaminhado.

§ 2º A forma de envio dos arquivos deverá ser por meio do protocolo FTP (“File Transfer Protocol”), protegida por usuário e senha.

§ 3º Não havendo exigibilidades no período, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, devendo a primeira relação referida no Art. 1º desta Instrução Normativa ser remetida até 30 de julho de 2015.

Participaram da votação o Conselheiro Alexandre Figueiredo, a Conselheira Soraia Victor, o Conselheiro Edilberto Pontes, o Conselheiro Rholden Queiroz, a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor.

O Presidente Valdomiro Távora proferiu voto.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

Eduardo de Sousa Lemos
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE